



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Considerando a vigência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** e a recomendação do DPOnet, nomeado como Encarregado de Dados da Prefeitura Municipal de Pederneiras, sobre a criação de um Comitê de Proteção de Dados Pessoais (ou Comitê de Privacidade), firma-se o presente Regulamento Interno do Comitê de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. De acordo com as regras de proteção de dados pessoais do Brasil, a criação de um Comitê de Proteção de Dados Pessoais não é obrigatória, mas é considerada como uma boa prática, pois é mais uma maneira de demonstrar que a Prefeitura Municipal de Pederneiras se preocupa com os dados pessoais que circulam dentro das Secretarias, diariamente.

Art. 2º. O objetivo da criação de um Comitê é não centralizar em apenas uma pessoa as questões envolvendo o tratamento de dados pessoais, mas sim em um grupo de pessoas. Isso quer dizer, então, que é interessante que participem desse Comitê líderes de Secretarias chave da Prefeitura.

Art. 3º. O Comitê será nomeado através de Portaria devidamente expedida pelo Chefe do Executivo, destacando o Presidente que será o coordenador dos trabalhos e ações. Adicionalmente poderão participar das reuniões do Comitê, mediante convocação, os representantes das seguintes Secretarias:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Almoxarifado e Controle Patrimonial;
- Secretaria Municipal de Compras e Licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Secretaria Municipal de Controle de Convênios;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- Secretaria Municipal de Operações Urbanas;
- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 4º. Ao menos 7 (sete) representantes dentre as Secretarias acima mencionadas serão nomeados como membros efetivos do Comitê com a formalização através da “Portaria de Nomeação dos Membros do Comitê de Proteção de Dados Pessoais”.

CAPÍTULO II FUNÇÕES DO COMITÊ

Art. 5º. Caberá ao Comitê o desenvolvimento e acompanhamento das seguintes atividades:

- Criação de políticas em geral, para a empresa e para departamentos específicos;
- Auxílio para identificar atividades que envolvam o tratamento com dados pessoais e orientar o menor risco possível para a sua prática;
- Auxílio e realização de atividades de educação e cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Análise de problemas envolvendo produtos e serviços;
- Apoio em caso de incidentes de dados pessoais;
- Auxílio na manutenção de todo o programa de gestão da proteção de dados pessoais;
- Realizar a manutenção do engajamento e conscientização das partes interessadas e de todos os setores da organização em relação à proteção de dados pessoais;
- Manter todos os setores cientes dos indicadores e status do programa de gestão de proteção de dados pessoais e principais ações em andamento;
- Avaliar e opinar previamente quanto às medidas de segurança e mitigação de riscos de novos projetos (projetos de execução) que envolvam tratamento de dados pessoais com altos riscos;
- Gerir internamente o programa de gestão de proteção de dados pessoais;
- Realizar ações contínuas junto aos colaboradores, parceiros, prestadores de serviços e cooperados para conscientização acerca da Lei geral de proteção de dados pessoais;
- Realizar treinamentos contínuos de todos os setores e colaboradores da organização;
- Enviar representantes em eventos relacionados com sua finalidade, desde que com anuência da organização.

CAPÍTULO III

REUNIÕES E CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES

Art. 6º. A primeira reunião do Comitê será presidida pelo Presidente previamente designado por portaria, ocasião em que será apresentada a agenda contendo as datas das próximas 12 (doze) reuniões ordinárias, a serem realizadas com frequência mínima mensal. Finalizado esse período, uma nova agenda será apresentada para o ciclo subsequente.

Art. 7º. O Vice-Presidente, igualmente designado, exercerá as atribuições de substituição do Presidente em casos de ausência justificada, afastamento temporário, férias ou vacância por desligamento, renúncia ou outros motivos que impeçam o regular exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 8º. Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente suas funções até nova deliberação da autoridade competente responsável pela designação formal do novo titular.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão ao menos uma vez por mês, conforme calendário previamente estabelecido pelo Presidente. O não comparecimento deverá ser formalmente justificado nos termos deste Regulamento.

Art. 10. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente, da maioria simples dos membros ou mediante solicitação formal do Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO), devendo ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, exceto nos casos de urgência.

Art. 11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, com obrigatoriedade de comparecimento de todos os membros, salvo nos casos de afastamento previstos no art. 7º.

Art. 12. As reuniões ocorrerão independentemente de quórum mínimo de participantes. As ausências não justificadas serão advertidas, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por se tratarem de atividades vinculadas às atribuições institucionais dos servidores.

Art. 13. Para fins deste Regulamento, consideram-se ausências justificadas aquelas previstas em lei e convenções trabalhistas, incluindo, mas não se limitando a:

- Falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoa sob dependência econômica (até 2 dias);
- Casamento (até 3 dias);
- Nascimento ou adoção de filho (5 dias);
- Doação voluntária de sangue (1 dia por ano);
- Alistamento eleitoral (até 2 dias);
- Serviço militar obrigatório;
- Realização de provas vestibulares;
- Comparecimento a juízo;
- Participação em reuniões oficiais de organismo internacional como representante sindical;
- Acompanhamento da gestante em consultas médicas (até 6 consultas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Acompanhamento de filho de até 6 anos em consulta médica (1 dia por ano);
- Exames preventivos de câncer (até 3 dias por ano).

Art. 14. Não serão consideradas justificativas válidas as ausências motivadas por acúmulo de trabalho, prazos operacionais ou atividades rotineiras, por se tratar de obrigação funcional vinculada à atuação no Comitê.

Art. 15. Reuniões conjuntas com outros comitês internos poderão ser convocadas sempre que se identificar interesse mútuo ou transversalidade de temas, mediante deliberação do Presidente.

CAPÍTULO IV

ORDEM DE TRABALHOS

Art. 21º. A ordem de trabalhos é um acordo negociável entre o Presidente e os membros do Comitê, com o objetivo de executar o conjunto de tarefas que envolvam as atividades definidas no art. 5º, em um prazo determinado.

Art. 22º. A ordem de trabalhos deve fazer a distinção entre os projetos de execução,¹ relativamente aos quais é solicitado o parecer do Comitê, e outras questões apresentadas ao Comitê para informação ou simples troca de pontos de vista, por iniciativa do Presidente ou a pedido escrito de um membro do Comitê. Por exemplo: caso seja solicitada uma reunião extraordinária para averiguar a possível ocorrência de um incidente com dados pessoais.

CAPÍTULO V

DOCUMENTAÇÃO A ENVIAR AOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 23º. O Presidente enviará, via e-mail corporativo dos respectivos membros, a ordem de comunicação para participar das reuniões, o projeto de ordem de trabalho e de sua respectiva execução 02 (dois) dias antes da data da reunião. Os outros

¹ Qualquer projeto que envolve o tratamento de dados pessoais e necessite de parecer do Comitê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

documentos relacionados à reunião, em especial aqueles que acompanham o projeto de execução, serão enviados, tanto quanto possível, no mesmo prazo.

Art. 24º. O prazo estabelecido no artigo anterior NÃO se aplica em caso de evento de incidente com dados pessoais, ocasião em que a convocação e a presença se darão de forma imediata.

CAPÍTULO VI

GRUPOS DE TRABALHO

Art. 25º. O Comitê pode criar grupos de trabalho, a serem presididos por um representante eleito pelo próprio grupo, para analisar questões determinadas relacionadas à proteção de dados pessoais.

Art. 26º. Os grupos de trabalho comunicam ao Comitê os resultados das suas atividades, sob a responsabilidade do respectivo Presidente.

CAPÍTULO VII

ATAS DAS REUNIÕES

Art. 27º. A ata é um registro dos assuntos discutidos em cada reunião realizada pelo Comitê, bem como de seus participantes. A cada reunião, o Presidente do Comitê elege um Secretário, que deverá assessorar os trabalhos, anotar as atividades, conduzir as votações e lavrar a Ata de Reunião. Todos os presentes deverão, ao final de cada reunião, assinar a Ata.

CAPÍTULO VIII

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 28º. As reuniões, debates e documentos do Comitê são confidenciais e só devem ser acessados por seus respectivos membros, ou terceiros devidamente autorizados para tal, mediante documentação da vista dada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Art. 29º. O tratamento de dados pessoais pelo Comitê deve respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), respectivos regulamentos e normas da ANPD.

Art. 30º. Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 13 de junho de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal